



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXXII - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2023.

Nº 3541



## **MESA DIRETORA**

**Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)**  
**1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)**  
**2º Vice-Presidente: Gutierrez Torquato (PDT)**

**1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)**  
**2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)**  
**3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)**  
**4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)**

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - Vice-Pres.	Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Aldair Costa Gipão - PL	Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos - Pres.	Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos	Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV	Dep. Vanda Monteiro - UB

### Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Fabion Gomes - PL	Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - Pres.	Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos	Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB	Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

### Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Luciano Oliveira - PSD - Pres.	Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD - Vice-Pres.	Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos	Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos	Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB	Dep. Ivory de Lira - PCdoB

### Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Moisés Marinho - PSD - Pres.	Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Gutierrez Torquato - PDT	Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos	Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos - Vice-Pres.	Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Jair Farias - UB	Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

### Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Marcus Marcelo - PL - Pres.	Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - Vice-Pres.	Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos	Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos	Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB	Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

### Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Wiston Gomes - PSDB	Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL	Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos	Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos	Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Jair Farias - UB	Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

### Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Fabion Gomes - PL	Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD	Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - Vice-Pres.	Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos - Pres.	Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB	Dep. Vanda Monteiro - UB

### Comissão Permanente de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Moisés Marinho - PSB	Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC	Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos	Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Nilton Franco - Republicanos	Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania	Dep. Cláudia Lelis - PV

### Comissão Permanente de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Gutierrez Torquato - PDT	Dep. Moisés Marinho - PSB
Eduardo Fortes - PSD	Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos	Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos	Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jair Farias - União Brasil	Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

### Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às terças-feiras, às 18 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Eduardo Fortes - PSD	Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD	Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos	Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos	Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB	Dep. Cláudia Lelis - PV

### Comissão de Minas e Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Wiston Gomes - PSD	Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Luciano Oliveira - PSD	Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - Vice-Pres.	Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos	Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV - Pres.	Dep. Vanda Monteiro - UB

### Comissão Permanente de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às .

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC	Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Gutierrez Torquato - PDT	Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos	Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos	Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania	Dep. Ivory de Lira - PCdoB

### Comissão Permanente de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às .

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Aldair Costa Gipão - PL	Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD	Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Jorge Frederico - Republicanos	Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos	Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV	Dep. Ivory de Lira - PCdoB

### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**

Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**

**Diretoria de Documentação e Informação**

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 23/2023

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei no 5/2023, que dispõe sobre a instituição das Unidades Regionais de Saneamento Básico no Estado do Tocantins, em atendimento às Leis Federais no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e no 14.026, de 15 de julho de 2020.

Trata-se de proposição que tem por finalidade aprimorar a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Tocantins, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população tocaninense, especialmente das parcelas que vivem em áreas mais carentes e sem acesso adequado aos serviços dessa natureza.

Além disso, a medida possibilitará o acesso do Estado do Tocantins e, por consequência, dos Municípios, às verbas federais destinadas a esse importante setor, contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento do Estado.

Assim, à vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 05/2023.

Dispõe sobre a instituição de unidades regionais para a prestação regionalizada de saneamento básico no Estado do Tocantins, e adota outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a instituição de unidades regionais de saneamento básico no Estado, para a prestação regionalizada, nos termos da Lei Federal no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e da Lei Federal no 14.026, de 15 de julho de 2020.

**Art. 2º** Ficam instituídas três unidades regionais de saneamento básico no Estado, para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integradas pelos Municípios relacionados no Anexo Único a esta Lei.

Parágrafo único. Em dez anos, contados da publicação desta Lei, ou sempre que necessário para a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com sustentabilidade econômico-financeira, o Poder Executivo do Estado promoverá, diretamente ou mediante contratação, a realização de estudos para reavaliação da formatação das unidades regionais de saneamento básico.

**Art. 3º** A governança das unidades regionais de que trata o art. 2º desta Lei se dará por meio da estrutura básica a que se refere o art. 8º da Lei Federal no 13.089, de 12 de janeiro de 2015, intitulada Estatuto da Metrópole.

Parágrafo único. A participação dos membros do Estado do Tocantins nas instâncias da estrutura básica a que se refere o caput deste artigo não será remunerada, sendo considerada relevante serviço prestado.

**Art. 4º** A instância executiva de cada unidade regional será composta por um representante de cada um dos seus municípios integrantes, conforme indicação dos respectivos Chefes do Poder Executivo Municipal.

§1º As atribuições da instância executiva serão exercidas por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pela instância deliberativa, cujas responsabilidades serão definidas no regimento interno da unidade regional.

§2º A instância executiva contará com um Secretário, que será representante do Estado, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, e responsável por coordenar e organizar as reuniões e atividades da referida instância.

§3º Os integrantes da instância executiva poderão se organizar em grupos de trabalho, voltados a temas específicos de interesse da unidade regional, observada a prévia aprovação da instância deliberativa.

**Art. 5º** A instância executiva de cada unidade regional terá as seguintes atribuições:

I - implementar as ações necessárias para promover a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na unidade regional, com vistas a alcançar as metas propostas pela Lei Federal no 14.026, de 15 de julho de 2020;

II - elaborar e submeter à instância deliberativa o Plano Regional de saneamento básico da unidade regional para abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III - elaborar e submeter à instância deliberativa planos e programas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito da unidade regional;

IV - promover a contratação de profissionais ou pessoas jurídicas especializadas, para apoiar o desempenho das atribuições da estrutura básica da unidade regional;

V - estabelecer e gerir o sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas;

VI - conduzir contratações centralizadas de serviços de interesse comum dos municípios, voltadas à promoção de economia de escala, padronização de serviços e redução de custos processuais, observada a prévia aprovação da instância deliberativa;

VII - submeter à instância deliberativa e, se aprovado, executar o orçamento anual destinado ao pleno desempenho da estrutura básica da unidade regional;

VIII - cumprir e implementar as decisões da instância deliberativa.

**Art. 6º** A instância deliberativa de cada unidade regional será composta por um representante:

I - de cada um dos Municípios integrantes, conforme indicação dos respectivos Chefes do Poder Executivo municipal;

II - do Estado, conforme indicação do Chefe do Poder Executivo Estadual;

III - da sociedade civil, escolhido pelos demais membros, observado o disposto nos incisos I e II do art. 7º desta Lei, dentre as indicações feitas por entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do regimento interno da unidade regional.

**Art. 7º** As decisões da instância deliberativa de cada unidade regional serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observados os seguintes percentuais:

I - o Estado representará 40% dos votos;

II - os municípios representarão 50% dos votos, distribuídos de acordo com os pesos especificados a seguir:

a) Unidade Regional 1:

1. peso 3 para município com população maior que 20.000 habitantes, conforme estimativa populacional feita pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o ano de 2021;

2. peso 2 para município com população maior do que 10.000 e menor do que 20.000 mil habitantes, conforme estimativa populacional feita pelo IBGE, para o ano de 2021;

3. peso 1 para município com população inferior a 10.000 habitantes, conforme estimativa populacional feita pelo IBGE, para o ano de 2021.

b) Unidades Regionais 2 e 3:

1. peso 3 para município com população maior do que 5.000 habitantes, conforme estimativa populacional feita pelo IBGE, para o ano de 2021;

2. peso 2 para município com população maior do que 3.000 e menor do que 5.000 mil habitantes, conforme estimativa populacional feita pelo IBGE, para o ano de 2021;

3. peso 1 para município com população inferior a 3.000 habitantes, conforme estimativa populacional feita pelo IBGE, para o ano de 2021;

III - a sociedade civil representará 10% dos votos.

§1º O representante do Estado será o responsável por organizar as atividades da instância deliberativa e secretariar suas reuniões.

§2º Quando couber, a instância deliberativa ouvirá, previamente às suas reuniões, os Comitês de Bacias Hidrográficas nas quais a unidade estiver inserida.

**Art. 8º** A instância deliberativa de cada unidade regional terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para promoção de sua universalização no âmbito da unidade regional;

II - aprovar e monitorar a execução do plano regional de saneamento básico da unidade regional para abastecimento de água e esgotamento sanitário, que deverá ser compatível com os planos das bacias hidrográficas nas quais a unidade estiver inserida;

III - aprovar planos e programas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito da unidade regional;

IV - aprovar o regimento interno da unidade regional;

V - definir uma única agência reguladora para exercer as funções de regulação e fiscalização indicadas na Lei Federal no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na unidade regional, ressalvado o disposto no §2º do art. 9º desta Lei;

VI - aprovar, previamente, a celebração de contratos para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VII - definir a redução ou prorrogação de prazo de contratos em execução na data de publicação desta Lei, para homogeneizar os encerramentos contratuais, a fim de realizar novas concessões regionalizadas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VIII - aprovar contratações centralizadas de serviços de interesse comum dos Municípios;

IX - deliberar sobre assuntos de relevância de interesse regional relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

X - apoiar os comitês de bacias hidrográficas nas quais a unidade estiver inserida, para a elaboração e implementação dos planos das bacias hidrográficas;

XI - aprovar a formação de grupos de trabalho compostos por integrantes da instância executiva, destinados a temas específicos de interesse da unidade regional;

XII - aprovar o orçamento anual e a forma de integralização dos recursos para as despesas destinadas ao pleno desempenho da estrutura básica da unidade regional, observados os percentuais definidos no art. 7º desta Lei;

XIII - estabelecer os critérios para a adesão de municípios na unidade regional após o prazo de que trata o caput do art. 12 desta Lei;

XIV - assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do regimento interno da unidade regional, determinar a expulsão do município que descumprir disposições desta Lei ou decisões da instância deliberativa;

XV - apuração da indenização a ser paga pelo município que abandonar ou for expulso da unidade regional, no caso de sua saída onerar os demais municípios.

**Art. 9º** A agência reguladora da unidade regional terá natureza autárquica, independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, nos termos definidos pela Lei Federal no 11.445/2007.

§1º No exercício de suas atribuições, a agência reguladora:

I - atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões;

II - observará as normas de referência para regulação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, expedidas pela Agência Nacional de Águas - ANA.

§2º A agência reguladora prevista em contrato de concessão ou de programa regular e vigente na data de publicação desta Lei não se imporá a substituição derivada da aplicação do inciso V do artigo 8º, desde que atenda ao disposto no caput e §1º deste artigo.

§3º Na hipótese de que trata o §2º deste artigo, as agências reguladoras deverão se articular em favor da uniformidade regulatória na unidade regional.



**Art. 10.** A Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual atuará como a organização pública com funções técnico-consultivas, cabendo-lhe apoiar as instâncias executiva e deliberativa da unidade regional, por meio da elaboração de estudos, laudos, pareceres ou outros documentos técnicos correlatos.

§1º Ato do Chefe do Poder Executivo Estadual indicará os órgãos e entidades que comporão a organização pública a que se refere o caput deste artigo.

§2º Caso integre a Administração do Estado, a agência reguladora da unidade regional comporá, obrigatoriamente, a organização pública de que trata este artigo.

§3º Os órgãos e entidades a que se referem os §§1º e 2º deste artigo poderão ser provocados, a qualquer tempo, pelas instâncias executiva e deliberativa da unidade regional.

**Art. 11.** O sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas de cada unidade regional terá, dentre outras finalidades previstas no regimento interno, as seguintes:

I - transferência de recursos entre dois ou mais prestadores da unidade regional, nos casos em que a capacidade de pagamento dos usuários de um município não for suficiente para cobrir o custo necessário à universalização dos seus serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e houver, na mesma unidade regional, município cujos usuários tenham capacidade de pagamento que exceda os custos necessários à universalização dos seus serviços;

II - recebimento de recursos e realização das correspondentes despesas, quando destinadas ao pleno desempenho da estrutura básica da unidade regional.

§1º A transferência de recursos a que se refere o inciso I do caput deste artigo:

I - será observada por todos os municípios que aderirem à unidade regional;

II - perdurará até que haja, na unidade regional, uma única concessão regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou até que cada uma das distintas prestações tenha sustentabilidade econômico-financeira;

III - seguirá deliberação específica da agência reguladora correspondente;

IV - terá caráter não oneroso;

V - será realizada por intermédio de conta corrente específica, cujas transações serão fiscalizadas pela agência reguladora correspondente e cujos extratos poderão ser consultados por qualquer integrante da instância deliberativa da unidade regional.

§2º O prestador que destinar recursos para a transferência de que trata o inciso I do caput deste artigo terá direito à revisão tarifária ou a outra medida de compensação, observados os cálculos da agência reguladora.

§3º O prestador destinatário dos recursos de que trata o inciso I do caput deste artigo deverá empregá-los, sob a fiscalização da agência reguladora, unicamente em favor da universalização dos serviços no correspondente município.

§4º A conta corrente a que se refere o inciso V do §1º deste artigo será:

I - aberta em nome da unidade regional ou, em caso de inviabilidade, em nome de órgão ou entidade integrante da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, nos termos do disposto no art. 10 desta Lei;

II - movimentada sempre após determinação da instância executiva da unidade regional.

§5º Ressalvadas as hipóteses a que se refere o inciso II do §1º deste artigo, a alteração do operador municipal dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário não prejudicará a transferência de recursos de que trata o inciso I do caput deste artigo, que deverá ser observada pelo novo operador.

**Art. 12.** A adesão dos municípios à respectiva unidade regional se dará por meio de declaração formal, firmada pelo Prefeito, aderindo aos termos de governança estabelecidos nesta Lei, de acordo com a legislação vigente, observando-se, subsidiariamente, o estabelecido em ato da instância deliberativa.

§1º Os contratos de concessão e os contratos de programa regulares e vigentes na data de publicação desta Lei se adequarão às disposições nesta previstas, inclusive para observarem as transferências de recursos de que trata o inciso I do caput do art. 11.

§2º Os Municípios que aderirem à unidade regional contarão com o apoio técnico e financeiro do Estado, para estudos de modelagem de contratos de concessão ou de parceria público-privada, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou a de apenas um destes componentes.

§3º Os Municípios que aderirem à unidade regional terão prioridade no acesso às transferências voluntárias do Estado destinadas a saneamento básico e meio ambiente.

§4º O município que abandonar a unidade regional ou dela for expulso não contará com os benefícios de que tratam os §§2º e 3º deste artigo, podendo ainda, ser privado do acesso aos recursos e financiamentos federais de que trata o art. 50 da Lei Federal no 11.045, de 5 de janeiro de 2007.

§5º Nas hipóteses referidas nos §§2º e 3º deste artigo, as transferências voluntárias observarão o disposto na Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, e na alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei Federal no 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§6º Os Municípios que aderirem à unidade regional se submeterão, sob pena de sua expulsão, a todas as decisões da instância deliberativa, inclusive quanto à formatação de novas concessões regionalizadas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 13.** No caso de parceria público-privada ou de contratos de concessão celebrados após a publicação desta Lei, a titularidade municipal dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será exercida por meio de gestão associada, observada a prévia aprovação da instância deliberativa da unidade regional de que trata o inciso VI do art. 8º desta Lei.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de março de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI NO 5, DE 31 DE  
MARÇO DE 2023.

Composição das Unidades Regionais

I - Unidade Regional 1

Município	População
Aguiarnópolis	7.049
Aliança do Tocantins	5.303
Álmas	6.905
Alvorada	8.381
Araguaçu	8.418
Araguaína	186.245
Araguanã	5.856
Arapoema	6.590
Arraias	10.502
Augustinópolis	18.870
Babaçulândia	10.668
Barrolândia	5.669
Buriti do Tocantins	11.644
Campos Lindos	10.505
Carrasco Bonito	4.165
Colinas do Tocantins	36.271
Combinado	4.870
Cristalândia	7.268
Dianópolis	22.704
Figueirópolis	5.222
Filadélfia	8.892
Formoso do Araguaia	18.358
Goiatins	13.169
Guaraí	26.403
Gurupi	88.428
Lagoa da Confusão	13.989
Lavandeira	1.984
Miracema do Tocantins	17.628
Miranorte	13.551
Palmeiras do Tocantins	6.830
Natividade	9.256
Nazaré	3.772
Nova Olinda	12.014
Palmeirópolis	7.694
Paraíso do Tocantins	52.521
Paraná	10.426
Peixe	11.996
Colmeia	8.078
Porto Nacional	53.618
Rio Sono	6.498
São Miguel do Tocantins	12.445
São Sebastião do Tocantins	4.898
Taguatinga	16.966
Palmas	313.349
Tocantinópolis	22.820
Wanderlândia	11.783
Xambioá	11.500
TOTAL	1.161.971

II - Unidade Regional 2

Município	População
Ananás	9.435
Aparecida do Rio Negro	4.901
Aragominas	5.705
Araguatins	31.329
Aurora do Tocantins	3.809
Axixá do Tocantins	9.817
Bandeirantes do Tocantins	3.631
Barra do Ouro	4.673
Bernardo Sayão	4.439
Brasilândia do Tocantins	2.221
Cachoeirinha	2.293
Carmolândia	2.627
Casacara	5.514
Centenário	2.966
Conceição do Tocantins	4.070
Couto Magalhães	5.690
Crixás do Tocantins	1.749
Darcinópolis	6.250
Fátima	3.824

Ipuciras	2.088
Itacajá	7.471
Itaporã do Tocantins	2.412
Juarina	2.174
Lagoa do Tocantins	4.470
Iajeado	3.199
Luzinópolis	3.200
Marianópolis do Tocantins	5.332
Maurilândia do Tocantins	3.470
Monte Santo do Tocantins	2.311
Muricilândia	3.623
Nova Rosalândia	4.348
Novo Acordo	4.450
Novo Jardim	2.768
Oliveira de Fátima	1.124
Palmeirante	6.234
Pau D'Arco	4.885
Pedro Afonso	13.964
Piraquê	3.038
Pugnill	2.746
Recursolândia	4.389
Riachinho	4.723
Rio dos Bois	2.879
Sampaio	4.876
Sandolândia	3.371
Santa Fé do Araguaia	7.678
Santa Tereza do Tocantins	2.928
Santa Terezinha do Tocantins	2.530
São Bento do Tocantins	5.457
São Félix do Tocantins	1.610
São Salvador do Tocantins	3.106
Sucupira	2.007
Taipas do Tocantins	2.183
Tocantínia	7.688
Tupirama	1.952
Tupiratins	2.785
TOTAL	258.412

III - Unidade Regional 3

Município	População
Abreulândia	2.609
Angico	3.475
Araguacema	7.223
Bom Jesus do Tocantins	5.120
Brejinho de Nazaré	5.540
Cariri do Tocantins	4.499
Chapada de Arcia	1.415
Chapada da Natividade	3.330
Divinópolis do Tocantins	6.986
Dois Irmãos do Tocantins	7.173
Dueré	4.686
Esperantina	11.280
Fortaleza do Taboão	2.615
Goianorte	5.136
Itaguatins	5.801
Itapiratins	3.814
Jaú do Tocantins	3.906
Lizarda	3.727
Mateiros	2.773
Monte do Carmo	8.182
Novo Alegre	2.332
Pequizeiro	5.546
Pindorama do Tocantins	4.414
Pium	7.830
Ponte Alta do Bom Jesus	4.586
Ponte Alta do Tocantins	8.192
Porto Alegre do Tocantins	3.200
Praia Norte	8.563
Presidente Kennedy	3.668
Rio da Conceição	2.211
Santa Maria do Tocantins	3.537
Santa Rita do Tocantins	2.407
Santa Rosa do Tocantins	4.864
São Valério	3.848
Silvanópolis	5.452
Sítio Novo do Tocantins	8.965
Talismã	2.831
TOTAL	181.736

**PROJETO DE LEI Nº 126/2023**

Institui o dia Estadual da Jovem Advocacia.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 03 de fevereiro como o “Dia da Jovem Advocacia”, a ser comemorado anualmente, que passará a integrar o calendário oficial do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** O Estado do Tocantins e a Sociedade Civil, em especial a Ordem dos Advogados do Brasil- Seção do Tocantins poderão firmar parcerias para realização de eventos com o objetivo de valorizar a Jovem Advocacia Tocantinenses.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei para sua fiel execução.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposição institui e inclui no calendário oficial do Estado do Tocantins o Dia Estadual da Jovem Advocacia, a ser comemorado, anualmente, em 03 (três) de fevereiro.

A Constituição Federal prevê, em seu art.133 que “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

Além de ser indispensável à administração da justiça, a advocacia contribui para o fortalecimento das instituições, de modo a defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis e a rápida administração da justiça.

A valorização do(a) advogado(a) em início de carreira é essencial para o fortalecimento da classe. Sabe-se que, dentre as principais pontos de atenção dos(as) jovens advogados(as), pode ser citado a qualificação, defesa das prerrogativas, anuidade, benefícios, estrutura e interiorização da Ordem. E não é novidade que a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, conta com um amplo aparato em todo o Estado, tanto a sua sede, quanto as Subseções, que priorizam o atendimento dos(as) advogados (as) em início de carreira, uma vez que é notório os desafios enfrentados para alcançar a tão esperada consistência profissional.

A data de 03 (três) de fevereiro foi escolhida em alusão à instituição nessa mesma data, mas no ano de 2015, do Plano Nacional de Apoio ao Jovem Advogado Brasileiro, por meio do Provimento n.º 162/2015, cujas diretrizes vão ao encontro dos anseios da classe.

Assim, instituir no calendário oficial do Estado do Maranhão um dia de comemoração ao dia da jovem advocacia, é incentivar e impulsionar o desenvolvimento profissional desses que são indispensáveis à administração da justiça, fortalecendo a luta pela defesa das prerrogativas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei.

Professora **JANAD VALCARI**  
Deputada Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 127/2023**

Dispõe sobre a criação do programa estadual de prevenção ao alcoolismo entre mulheres e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa Estadual de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres.

**Art. 2º** Esta Lei tem por objetivo promover a implantação no Estado do Tocantins de uma política pública que produza um conjunto de, diagnósticos da prevalência dos Transtornos por Uso de Álcool nos diferentes territórios, ações preventivas e serviços de acolhimento e tratamento que contribuam de modo eficaz para a redução do consumo de bebida alcoólica entre as mulheres, buscando inibir a ingestão excessiva que, entre outras consequências, causa graves riscos à saúde, sendo considerada bebida alcoólica, para os efeitos desta Lei, toda bebida potável com qualquer teor de álcool.

**Art. 3º** Fica criada a Semana de Prevenção da Mulher contra o Alcoolismo, a ser realizada na semana onde acontece o dia 18 de fevereiro consagrado como Dia Nacional de Combate ao Alcoolismo, com o objetivo de realizar eventos e atividades voltados a estimular a redução do consumo de álcool entre o público feminino.

**Art. 4º** Ao longo de cada ano essa política deverá desenvolver através das Secretarias de Estado de Saúde e Desenvolvimento Social um planejamento que incluirá palestras e seminários sobre o alcoolismo, dirigidos ao público objeto desta norma legal, além de distribuição de material informativo, folhetos e montagem de quiosques para panfletagem e orientação nos seguintes locais:

a) Em locais próximos a boates, bares, restaurantes, dance-terias, clubes e congêneres, e ainda em locais e dias de eventos musicais e esportivos.

b) Nas unidades de saúde estaduais e, caso haja um convênio com os municípios, também nas unidades de atenção básica.

**Art. 5º** Após a execução de qualquer das normas ou ações da política pública objeto desta Lei, caso sejam identificadas mulheres que queiram se submeter a tratamento contra a dependência do álcool poderão estas serem encaminhadas aos órgãos competentes indicados pela Secretaria Estadual de Saúde e demais serviços oferecidos pelo SUS.

**Art. 6º** Para execução da presente Lei e realização das atividades nela previstas, o Poder Público alocará recursos para consolidação do Programa apontando para constituição de uma rede de proteção da recuperação da saúde mental das mulheres que pretendam enfrentar a dependência do álcool.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O desconhecimento sobre o alcoolismo e até o medo do tratamento, preocupações com a privacidade, os estigmas morais que negam de que se trata de uma doença e não um desvio de caráter da pessoa, além dos conflitos tem resultado num aumento e prevalência dos Transtornos por Uso de Álcool (TUA) em nosso país e também em todas as Américas que tem as taxas mais altas do mundo entre mulheres. Estima-se que quase 107 milhões de pessoas em todo o mundo sofrem de distúrbios relacionados ao uso da bebida alcoólica e menos de 10% recebem cuidados adequados.

Se o projeto de lei que apresentamos aos nobres colegas lograr prosseguir na Casa acreditamos que conseguiremos atingir o objetivo de conscientizar sobre questões específicas da saúde mental e dependência química feminina, além de informar sobre os serviços e organizações que acolhem, apoiam e oferecem oportunidade para discussão do tema.

Professora **JANAD VALCARI**  
Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 128/2023

“Inclui a Semana Educar pela Igualdade Racial nas Escolas do Estado do Tocantins, a ser realizada anualmente no mês de março.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Educar pela Igualdade Racial, a ser realizada anualmente na semana do dia 21 de março, nas escolas públicas e particulares, no âmbito do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** São objetivos da Semana Educar pela Igualdade Racial nas Escolas:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e a Lei 11.645 de 10 de março de 2008, que estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”.

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate a violência e discriminação racial.

III - Conscientizar adolescentes, jovens, adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, sobre a importância do respeito aos direitos humanos e sobre a Lei Federal nº 10.369, de 9 de janeiro de 2003, voltada a valorização do estudo da história, da cultura africana e afrobrasileira.

IV - Esclarecer sobre a necessidade da efetivação de registros de denúncias dos casos de violência e injúria racial nos órgãos competente, onde quer que ela ocorra.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei para sua fiel execução.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

### Justificativa

O objetivo da presente proposição é instituir a Semana Educar pela Igualdade Racial nas escolas públicas e privadas do Estado do Tocantins.

Segundo o artigo 1º do Estatuto da igualdade Racial, a discriminação racial é toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica. O Estatuto ainda afirma que essa exclusão fere os direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos políticos, econômico, social e cultural. Mesmo com a libertação dos escravos em 1888, a distinção e o preconceito racial ainda são facilmente identificados na sociedade brasileira.

Em 21 de março de 1960, em Johannesburgo, na África do Sul, vinte mil pessoas faziam um protesto contra a Lei do Passe, que obrigava a população negra a portar um cartão que continha os locais onde era permitida sua circulação. Porém, mesmo tratando-se de uma manifestação pacífica, a polícia do regime apartheid abriu fogo sobre a multidão desarmada resultando em 69 mortos e 186 feridos.

Em memória a este massacre a Organização da Nações Unidas - ONU - instituiu 21 de março o dia Internacional de Luta contra a discriminação racial e a prática do racismo na Internet.

Muitos internautas que antes da popularização do conglomerado de computadores interligados, não tinham coragem de se manifestar, encontraram na internet a ferramenta perfeita para alcançar o maior número de pessoas possíveis a fim de divulgar seus pensamentos preconceituosos.

Neste sentido existem milhares de sites e blogs que pregam o racismo, genocídio, neonazismo. As pessoas aproveitam a facilidade de criar perfis falsos para disseminarem o ódio racial e a intolerância.

Dessa forma, com intuito de cessar a prática de discriminação racial, propomos a referida semana de educação para as crianças, adolescente e jovens entendam o quão danoso, prejudicial e preconceituoso é a prática do crime de racismo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei.

Professora **JANAD VALCARI**  
Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 129/2023

Dispõe de programa de formação dos servidores públicos em todos os diferentes órgãos públicos do Estado nos tratos das pessoas com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** O Governo do Estado do Tocantins promoverá um programa de formação dos servidores de todas os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado para que sejam usados os termos de comunicação adequados no trato com as pessoas com deficiência.

**Art. 2º** Para efeito dessa lei considera-se Pessoa com Deficiência como sendo aquela que possui um impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, tal como dita a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de emenda constitucional aprovada em Nova Iorque, assinada pelo governo brasileiro em março de 2007.

**Art. 3º** Caberá ao Governo de Estado criar um grupo de trabalho com profissionais especializados nas diferentes especialidades para definir medidas de humanização no atendimento e auxílio às pessoas com deficiência, no que diz respeito a:

a) Em casos de pedido de informações. O servidor ou servidora sempre se dirigir à pessoa com deficiência - mesmo que acompanhada - e perguntar-lhe “no que posso ajudar?” de modo a apreender demandas claras da pessoa atendida;



b) Quando a pessoa com deficiência, não tiver acompanhante, tiver necessidade de deslocamento para outro órgão deverá ser perguntada se sabe aonde ir para resolver seus problemas e, em caso negativo, deverá ser orientada ou acompanhada aos locais devidos, quando no mesmo local.

c) Uso de técnicas de fala pausada e de frente para surdos que fazem leitura labial entenderem o que está sendo dito.

d) No caso em que o servidor estiver atendendo uma pessoa com cegueira deverá se autodescrever para permitir uma maior empatia.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o servidor pode tocar nos instrumentos ou recursos de apoio da pessoa com deficiência, tais como bengalas, cães guias, laterais de cadeiras de roda entre outras.

**Art. 4º** Para efeito de montagem de um instrumento orientador para os servidores deverão ser guardadas os seguintes termos:

I - Pessoa com deficiência auditiva, pessoa surda;

II - Pessoa com deficiência visual, pessoa cega;

III - Pessoa com deficiência intelectual;

IV - Pessoa em cadeira de rodas, pessoa que usa cadeira de rodas ou cadeirante;

V - Pessoa com Síndrome de Down ou Trissomia do 21;

VI - Pessoa com Lesão Cerebral.

§1º Não se deve utilizar o termo de “Linguagem de Sinais” pois não se trata de uma mímica, já que a Libras é a língua oficial do surdo no Brasil.

§2º Não se deve utilizar do termo “pessoa normal” pois todas as pessoas têm sua realidade. Se houver necessidade, deve-se usar o termo Pessoa sem deficiência ou neuro atípica ao se referir a alguém sem deficiência.

**Art. 5º** O Governo de Estado poderá estabelecer parceria com as empresas ou comércios que desejarem oferecer o mesmo programa de formação e instrumento orientador para sua força de trabalho.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Em 2007, com a participação de 192 países membros da ONU e de centenas de representantes da sociedade civil de todo o mundo foi aprovado o Tratado internacional, firmado pelo Brasil, em 30 de março. Esta não é a primeira nem será a última convenção promovida pela ONU com o objetivo de tornar efetivos os direitos das pessoas com deficiência, embora sejam pessoas como as demais e cidadãos dotados de direitos como quaisquer outros seja pela legislação local, seja pelos vários documentos internacionais como a Declaração dos Direitos Humanos da ONU. Ao assinar tal tratado suas diretrizes passaram a ser parte de nosso arcabouço legal.

As estatísticas indicam que em torno de 10% da população mundial vivem com deficiência e carecem de oportunidades oferecidas à população em geral e, portanto, tem que receber atendimento acolhedor do Estado.

Mas ainda, muitas vezes por desconhecimento e, em alguns casos, ainda por preconceito, parte da população (e entre eles os servidores públicos concursados e terceirizados) seguem utilizando expressões e termos inadequados ou até pejorativos. Assim, acabam ferindo os valores dos Direitos Humanos e aumentando a segregação e exclusão social.

Este PL pretende salvaguardar esse direito e, para tanto inscreve em seu Art. 3º os termos e expressões consagradas como corretas pelos estudiosos da Academia e Movimentos Sociais que atuam nesse campo. Devemos registrar que o uso de termos como “mongoloide, deficiente, especial, aleijado, débil mental, idiota, inválido, ceguinho, surdo-mudo, incapaz” são considerados pejorativos e ofendem profundamente a pessoa com deficiência promovendo graves prejuízos à sua autoestima e vida em Sociedade, portanto devem ser banidos do trato e linguagem nas relações com esse público.

Para tanto, pedimos o apoio dessa Casa para tal formação pois servir com correção e respeito à uma pessoa com deficiência tornará a Sociedade tocantinense ainda mais inclusiva e respeitosa.

Professora **JANAD VALCARI**  
Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 130/2023

Isenta o cidadão de pagamento para a emissão de documentos de natureza pessoal e pagamento de taxas emolumentos em cartórios, quando acometido por motivo de catástrofe natural.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:**

**Art. 1º** Fica isento de pagamento para emissão de documentos de natureza pessoal, taxas e emolumentos em cartórios, todo cidadão que tenha sido acometido por uma catástrofe natural.

Parágrafo único. O Estado do Tocantins, deverá certificar os locais acometidos por catástrofe natural e disponibilizar cópia aos cidadãos interessados.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

É fato público e notório que as catástrofes naturais, sobretudo as decorrentes de fortes chuvas, veem assolando a sociedade brasileira, como, por exemplo, a que ocorreu recentemente em nosso estado.

Ademais, além da insuperável perda de um familiar, referidas catástrofes acarretam prejuízos aos cidadãos atingidos de forma imensurável, praticamente um recomeço do zero, atraindo, assim, um olhar para o fundamento da República Federativa do Brasil: a dignidade da pessoa humana (art. 1º da Constituição Federal de 1988).

Com efeito, nessas situações de grave abalo social e psicológico, o Estado deve implementar, de forma urgente, mecanismos que amenizem o sofrimento dos cidadãos atingidos pela catástrofe. Portanto, isentar de pagamento para a emissão de documentos pessoais e de taxas e emolumentos em cartórios, quando o cidadão tenha sido acometido por uma catástrofe natural, reforça aquele fundamento da República.

Assim, peço o apoio dos nobres pares a aprovação do presente projeto.

Professora **JANAD VALCARI**  
Deputada Estadual

# Expedientes

C. I. Nº 034/2023/GDCL

De: Gabinete da Deputada **CLÁUDIA LELIS**

Para: Deputado **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins

Assunto: **Comunicado de Ausência da Deputada em Missão à Milão - Itália**

Conforme Regimento Interno desta Casa de Leis, Título VIII (Dos Deputados), Capítulo I (Do Exercício do Mandato), Art. 224, informamos a ausência desta Deputada, pelo período de 13 à 25 de abril do corrente ano, por motivos de participação no Salão Internacional do Móvel de Milão (ISALONI) 2023, conforme Carta DIREX nº 035/2023 - Gabinete do Diretor Superintendente do SEBRAE e, convite em anexo.

Atenciosamente,

**CLAUDIA LELIS**  
Deputada Estadual

# Atos Administrativos

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 789/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Alexandre Alves Cardoso**, matrícula 12379, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior** a partir de 11 de abril de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 790/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Simone Gomes Araújo** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, a partir de 11 de abril de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 791/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Rimet Jules Gomes Teixeira** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, a partir de 12 de abril de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 792/023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR** para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Eduardo Mantoan**, retroativamente ao dia 11 de abril de 2023:

- **Gabriela Brito Coelho** - SP-12;
- **Laércio dos Santos Gaia** - SP-13;
- **Maria Beatriz Miranda Silva Barreto de Assis** - SP-13;
- **Rainor Rodrigues da Cunha** - SP-13;
- **Sandra Maria Lustosa Pinheiro Oliveira** - SP-13;
- **Silneires Lustosa Pinheiro** - SP-7.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 793/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Francisco das Chagas Matos de Sousa**, matrícula 16692, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-12, do Gabinete do Deputado **Eduardo Mantoan** a partir de 12 de abril de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 794/2023**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Eduardo Mantoan**, a partir de 12 de abril de 2023:

- **Aline Farias Puygserver** - SP-1;
- **Ismael Freire Cavalcante** - SP-8;
- **Lucas de Souza Marinho** - SP-6.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 795/2023**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores, do Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar UB, PV, PCdoB, PSDB, Cidadania, a partir de 12 de abril de 2023:

- **Aline Farias Puygserver** - Assessor de Gestão de Lideranças;
- **Ismael Freire Cavalcante** - Ajudante Intermediário de Lideranças;
- **Lucas de Souza Marinho** - Ajudante Intermediário de Lideranças.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 796/2023**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores, no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar UB, PV, PCdoB, PSDB, Cidadania, a partir de 12 de abril de 2023:

- **Guilherme Henrique Ferreira Folha** - Assessor de Gestão de Lideranças;

- **Sonia Maria de Sousa Carneiro** - Ajudante Intermediário de Lideranças;

- **Francisco das Chagas Matos de Sousa** - Ajudante Intermediário de Lideranças.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 797/2023**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR **Fernando Pereira Nepomuceno** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-11, no Gabinete do Deputado **Luciano Oliveira**, a partir de 12 de abril de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 798/2023**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR **Nelson Dione Cardoso da Silva** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, a partir de 12 de abril de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 799/2023**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º** EXONERAR **Jussiclene Rodrigues Bezerra de Melo Brito**, matrícula 14316, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-1, do Gabinete do Deputado **Professor Júnior Geo** a partir de 12 de abril de 2023.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente



**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 800/2023**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Professor Júnior Geo**, a partir de 12 de abril de 2023:

- **Ana Beatriz Souto Ferreira Guerra** - SP-13;
- **Maria Isabela Barbosa Sousa Marinho** - SP-13.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 801/2023**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Eduardo Mantoan**, a partir de 12 de abril de 2023:

- **Darlan Frasnão de Araújo** - SP-8;
- **Nilton dos Santos Figueira** - SP-13.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

**PORTARIA Nº 08/2023-P**

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução Nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução Nº 319 de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Decreto Nº 11.317 de 29 de Dezembro de 2022, dispõe sobre o casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fls. 02/03) dos autos, pela qual a Diretoria de Compras, material e patrimônio em que solicita a aquisição de material de copa e cozinha com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 34/37) da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DCOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “J M O F DE MORAES EIRELI-ME / SOS COZINHAS”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.633.574/0001-44, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DCOMP;

Considerando ainda, o parecer Jurídico Nº 044/2023-PGA/PJA/AL-TO, fls. 48 a 58, lavrado pela Subprocuradora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75-II, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa J M O F DE MORAES EIRELI-ME / SOS COZINHAS, devidamente inscrita no CNPJ 36.633.574/0001-44, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para aquisição de aquisição de material de copa e cozinha é compatível com os praticados no mercado.

RESOLVE:

**Art. 1º** Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa J M O F DE MORAES EIRELI-ME / SOS COZINHAS, devidamente inscrita no CNPJ 36.633.574/0001-44, no valor de R\$ 52.424,90 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos) através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2023, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DCOMP.

**Art. 2º** Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais, Natureza 3.3.90.30 - material de consumo, Unidade Orçamentária 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 03 dias mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente



**PORTARIA Nº 009/2023-P**

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução Nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução Nº 319 de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/20 combinado com o Decreto Nº 11.317 de 29 de Dezembro de 2022, dispõe sobre o casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fls. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DCOMP em que solicita a contratação de empresa especializada no serviço de cópias de chaves, aberturas de portas, confecção de chaves, trocas de segredos e concreto de fechaduras para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 27/30) da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DCOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa EVANGELISTA QUEIROZ DE LIMA, pessoa jurídica de direito provado, inscrito no CNPJ nº 02.804.825/0001-94, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DCOMP;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico Nº 046/2023-GAB -PGA/PJA/AL-TO, fls. 41 a 51, lavrado pela Subprocuradora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75-II, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa EVANGELISTA QUEIROZ DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.804.825/0001-94, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para aquisição dos serviços de chaveiro é compatível com os praticados no mercado.

RESOLVE:

**Art. 1º** Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da empresa EVANGELISTA QUEIROZ DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.804.825/0001-94, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0104/2023, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DCOMP.

**Art. 2º** Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais, Natureza 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, Unidade Orçamentária 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 03 dias mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

**PORTARIA Nº 453/2023 - DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando o Ato da Mesa Diretora nº 02/2023,

RESOLVE:

**Art. 1º** LOTAR o servidor ocupante de Cargo de Natureza Especial-CNE, abaixo identificado:

**FRANCIVON DOS SANTOS SOUZA**, Assistente Parlamentar Júnior da Presidência, no Gabinete do Deputado **Léo Barbosa**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 454/2023 - DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando o Ato da Mesa Diretora nº 02/2023,

RESOLVE:

**Art. 1º** LOTAR a servidora ocupante de Cargo de Natureza Especial-CNE, abaixo identificada:

**GEOVANNA TAVARES BARROS**, Auxiliar Parlamentar da Presidência, no Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 455/2023 - DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando o Ato da Mesa Diretora nº 02/2023,

RESOLVE:

**Art. 1º** LOTAR o servidor ocupante de Cargo de Natureza Especial-CNE, abaixo identificado:

**AFONSO FILHO PEREIRA RAMOS DA SILVA**, Auxiliar Parlamentar da Presidência, no Gabinete do Deputado **Luciano Oliveira**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 456/2023 - DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando o Ato da Mesa Diretora nº 02/2023,

RESOLVE:

**Art. 1º** LOTAR a servidora ocupante de Cargo de Natureza Especial-CNE, abaixo identificada:

**KHARINE VANESSA ANDALECIO PANIAGO**, Auxiliar Parlamentar da Presidência, no Gabinete da Deputada **Professora Janad Valcari**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 457/2023 - DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando o Ato da Mesa Diretora nº 02/2023,

RESOLVE:

**Art. 1º** LOTAR a servidora ocupante de Cargo de Natureza Especial-CNE, abaixo identificada:

**GIZELE FERNANDES DOS SANTOS**, Assistente Parlamentar Intermediário da Presidência, na Diretoria-Geral.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 458/2023 - DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando o Ato da Mesa Diretora nº 02/2023,

RESOLVE:

**Art. 1º** LOTAR a servidora ocupante de Cargo de Natureza Especial-CNE, abaixo identificada:

**ALESSANDRA SARAIVA DA SILVA**, Assessor Parlamentar Pleno da Presidência, na Coordenadoria de Relações Públicas, Cerimonial e Eventos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 459/2023 - DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando o Ato da Mesa Diretora nº 02/2023,

RESOLVE:

**Art. 1º** LOTAR a servidora ocupante de Cargo de Natureza Especial-CNE, abaixo identificada:

**GEOVANA PRINCESA SOUTO GODINHO RODRIGUES FERREIRA E CAMPOS DE OLIVEIRA**, Assessor de Gestão e Apoio à Atividade Parlamentar, na Ouvidoria da Assembleia.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 463/2023 - DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando o Ato da Mesa Diretora nº 02/2023,

RESOLVE:

**Art. 1º** LOTAR a servidora ocupante de Cargo de Natureza Especial-CNE, abaixo identificada:

**ADAYANA BARBOSA DE SOUSA RODRIGUES**, Assistente Parlamentar Júnior da Presidência, no Gabinete do Deputado Aldair Costa Gipão.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 474/2023-DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

**Art. 1º** ALTERAR o nível de remuneração do servidor **Ricardo da Silva Cardoso**, matrícula 16826, de SP-13 para SP-10, do Gabinete do Deputado **Marcus Marcelo** a partir de 12 de abril de 2023.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

**IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA**  
Diretor-Geral

# Diretoria Administrativa

**TERMO DE CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 54, §1º da Lei nº 14.133/21, de 1º de Abril de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 003/2023.

**TERMO DE CONTRATO:** Nº 003/2023.

**PROCESSO:** Nº 076/2023.

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**CONTRATADA:** J M O F DE MORAES EIRELI-ME / SOS COZINHAS. 36.633.574/0001-44.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato de fornecimento, pela CONTRATADA, de material de copa cozinha com a finalidade de atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e valores descritos no Termo de Referência, constante no Processo de Dispensa de Licitação Nº 076/2023.

**VALOR DO CONTRATO:** Valor total do material de copa e cozinha fornecidos pela CONTRATADA, nos termos do objeto descrito na cláusula primeira é de R\$ 52.424,90 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2023 ou até que finalizado os respectivos créditos orçamentários, para a realização do fornecimento do objeto deste contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas resultante deste aditivo ocorrerão à conta da AL/TO, na seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 01.031.1141.2283 - Coordenação e manutenção os serviços administrativos gerais; Elemento da Despesa: 3.3.90.30 Material de consumo.

**DATA DA ASSINATURA:** Palmas/TO, 04 de Abril de 2023.

**SIGNATÁRIOS:** Deputado Antônio Andrade - Presidente AL/TO. Luana Oliveira Fernandes de Moraes - Representante da Empresa J M O F DE MORAES EIRELI-ME / SOS COZINHAS.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023**

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 004/2023, oriundo da Adesão a ARP nº 179/2022 - SRP nº 61/2022 TJ/TO.

**TERMO DE CONTRATO:** Nº 004/2023.

**PROCESSO:** Nº 082/2023.

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**CONTRATADA:** EMPRESA PINHEIRO & GASPARIN LTDA. CNPJ Nº 01.244.675/0001-49.

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de arranjos decorativos de flores, decoração com arranjos de flores naturais para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, através da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 179/2022 - PRESIDENCIA/DIGER/DIADM/DCC, do Pregão Eletrônico SRP Nº 61/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas quantidades, descrições e valores abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Und	25	Arranjo de Pedestal: Pedestal com flores especiais: (rosas, boca de leão, gérberas, lírios, tropicais e folhagens), com 36 (trina e seis) ramos de flores. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade.	533,00	13.325,00
2	Und	10	Buquê: Buquê com Flores especiais: (rosas, flor do campo, gérberas, lírios, tropicais e folhagens), com 18 (dezoito) ramos de flores. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade.	260,00	2.600,00
4	Und	10	Arranjo Central para solenidade: Arranjo com flores naturais: (rosas, boca de leão, gérberas, lírios, tropicais e folhagens), com 70 (setenta) ramos de flores. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade.	1.060,00	10.600,00
5	Und	25	Vaso, peça de vidro e Cachepô: Com flores nobres naturais. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade.	260,00	6.500,00
6	Und	25	Arranjo de mesa: Arranjo de mesa montado com flores nobres naturais e peça de vidro. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade.	290,00	7.250,00
7	Und	25	Vaso, peça de vidro e Cachepô: Com orquídeas naturais. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade.	280,00	7.000,00
9	Und	25	Vaso, peça de vidro e Cachepô: Com antúrios naturais. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade.	180,00	4.500,00
10	Und	25	Vaso, peça de vidro e Cachepô: Com lírios naturais. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade.	185,00	4.625,00
11	Und	10	Coroa de flores naturais: Coroa de flores especiais: (rosas, palmas, girassol, astromélias, boca de leão, flores do campo, lírios, gérberas, cravos, lírios e tropicais) somente um tipo de flor das que já foram citadas ou misturadas. Medindo: 2,30m. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade.	600,00	6.000,00
13	Und	2	Arranjos montados naturais: Com margarida de bola, eugênicas, buxim, antúrios, juta, lírios, gérberas, astromélias, com vasos, jaras e bolas. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade.	1.090,00	2.180,00
TOTAL R\$					64.580,00

**VALOR DO CONTRATO:** O valor do presente instrumento é R\$ 64.580,00 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessária a perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura até 31.12.2023, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

**Unid. Orçamentária:** 01010 - Assembleia Legislativa do Tocantins. Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 - coordenação e manutenção dos serviços administrativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo.

**DATA DA ASSINATURA:** Palmas/TO, 10 de Abril de 2023.

**SIGNATÁRIOS:** Deputado Antônio Andrade - Presidente AL/TO. José Evandir Gasparin - Sócio da Empresa Pinheiro & Gasparin.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO  
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 005/2023.

**TERMO DE CONTRATO:** Nº 005/2023.

**PROCESSO:** Nº 0104/2023.

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**CONTRATADA:** EVANGELISTA QUEIROZ DE LIMA-ME. CNPJ Nº 02.804.825/0001-94.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada no serviço de cópias de chaves, aberturas de portas, confecção de chaves, trocas de segredos e concerto de fechaduras com a finalidade de atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e valores descritos no Termo de Referência, constante no Processo de Dispensa de Licitação Nº 0104/2023.

**VALOR DO CONTRATO:** Valor total dos serviços de cópias de chaves, aberturas de portas, confecção de chaves, trocas de segredos e concerto de fechaduras, fornecidos pela CONTRATADA, nos termos do objeto descrito na cláusula primeira é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais);

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2023 ou até que finalizado os respectivos créditos orçamentários, para a realização do fornecimento do objeto deste contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 10100 - Assembleia Legislativa do Tocantins. Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

**DATA DA ASSINATURA:** Palmas-TO, 04 de Abril de 2023.

**SIGNATÁRIOS:** Deputado Amélio Cayres - Presidente AL/TO. Evangelista Queiroz de Lima - Representante da Contratada.

**DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA**

**ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)**  
**AMÉLIO CAYRES (Republicanos)**  
**CLAUDIA LELIS (PV)**  
**CLEITON CARDOSO (Republicanos)**  
**EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)**  
**EDUARDO FORTES (PSD)**  
**EDUARDO MANTOAN (PSDB)**  
**FABION GOMES (PL)**  
**GUTIERRES TORQUATO (PDT)**  
**IVORY DE LIRA (PCdoB)**  
**JAIR FARIAS (UB)**  
**JORGE FREDERICO (Republicanos)**

**LÉO BARBOSA (Republicanos)**  
**LUCIANO OLIVEIRA (PSD)**  
**MARCUS MARCELO (PL)**  
**MOISEMAR MARINHO (PSB)**  
**NILTON FRANCO (Republicanos)**  
**OLYNTHO NETO (Republicanos)**  
**Professora JANAD VALCARI (PL)**  
**Professor JÚNIOR GEO (PSC)**  
**VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)**  
**VANDA MONTEIRO (UB)**  
**VILMAR DE OLIVEIRA (SD)**  
**WISTON GOMES (PSD)**